

“MELHOR É FECHAR OS OLHOS AO CRIME. DEIXAR CADA UM FAZER O QUE QUEIRA”: DESEMBARQUES DE AFRICANOS ILEGALMENTE ESCRAVIZADOS NO PERÍODO DA REGÊNCIA EM ALAGOAS¹

LUANA TEIXEIRA* 
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS -
MACEIÓ - ALAGOAS - BRASIL

RESUMO

O artigo trata da conjuntura de desembarques ilegais ocorridos na costa da província de Alagoas após a Lei de 1831 até o fim do período regencial, buscando compreender a dinâmica dos eventos que viabilizaram essas ações. Foca nas relações entre os presidentes da província e os poderes locais para compreender como foi possível que os desembarques ocorressem com sucesso ao longo da década de 1830. Desse modo, analisa o contexto local em diálogo com uma das principais questões políticas naqueles anos de formação do Estado brasileiro, a tensão entre o projeto de centralização política e a manutenção da autonomia dos potentados locais diante da Corte. A pesquisa se baseia em fontes de diversos fundos e acervos e dialoga com seus modos de produção e silêncios a fim de contribuir para o conhecimento acerca do tráfico ilegal de africanos e africanas escravizadas para o Brasil.

Palavras-chave: tráfico ilegal de escravizados; presidentes de província; juízes de paz.

ABSTRACT

After the Law of November 7, 1831, prohibited entry of enslaved Africans into Brazil, illegal landings began to occur all along the coast, such was the case in Alagoas. This paper analyzes how these landings occurred from the 1831 until the end of the Regency period in 1840 and seek to understand the dynamics of the events that made these actions viable. It focuses on relations between the presidents of the province and local powers to better understand how the landings could be successfully carried out throughout the 1830s. In this way, it analyzes the regional context in a dialogue with the main political issues during the formation of the Brazilian State: the relation between the project of political centralization and the maintenance of the autonomy of local powers that be. The research is based on sources from different archival collections. Analyzing their modes of production and the various information withheld seek to contribute to knowledge of the illegal slave trade to Brazil in the XIX Century.

Keywords: illegal slave trade; provincial presidents; justices of the peace.

¹Essa pesquisa faz parte do projeto “Emancipações e Pós-Abolição em Alagoas: origens e trânsitos da população negra escravizada”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – Fapeal, através do Edital Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil 2022.

* Doutora em História na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente é bolsista de Pós-Doutorado Júnior junto ao CNPq e professora colaboradora vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Email: profuateixeira@gmail.com.

RESUMEN

El artículo aborda los desembarcos ilegales de africanos esclavizados ocurridos en el litoral de la provincia de Alagoas después de la Ley de 1831 hasta el final del período de la Regencia (1840). De esta manera, se busca analizar la dinámica de los hechos que viabilizaron el desarrollo de estas acciones. Se centra en las relaciones entre los presidentes de la provincia y los poderes locales para comprender lo éxito de los desembarcos a lo largo de la década de 1830. De esta manera, aborda el contexto local en diálogo con una de las principales cuestiones políticas de aquellos años de formación del Estado brasileño: la tensión entre el proyecto de centralización política y el mantenimiento de la autonomía de los potentados locales ante la Corte. La investigación se basa en fuentes de diversos fondos y colecciones, dialogando con sus modos de producción y silencios para contribuir al conocimiento sobre el tráfico ilegal de africanos esclavizados hacia Brasil.

Palabras clave: tráfico ilegal de esclavos; presidentes provinciales; jueces de paz.

INTRODUÇÃO

O tráfico transatlântico de escravizados é um dos episódios mais marcantes da história moderna e contemporânea.² Permitido em grande parte de sua vigência, foi sendo reprimido e proibido a partir de fins do século XVIII. No Brasil, o contexto de auge de desembarques ilegais de escravizados ocorreu concomitante à formação do país, na primeira metade do século XIX. Deste modo, tornou-se um aspecto fundamental desse processo de estruturação política, social, econômica e cultural da nova nação. Em um país de dimensões continentais e com uma ampla costa suscetível à chegada ilegal de embarcações, conjunturas regionais foram importantes para viabilizar o sucesso material dessa prática e viabilizar que, por décadas, elas prosperassem com sucesso, enriquecendo alguns e condenando outros milhares à escravização.

Esse artigo busca contribuir para o entendimento acerca do envolvimento das autoridades locais com o tráfico ilegal durante o período regencial no Brasil, entre 1831 e 1840 a partir da pesquisa em Alagoas. Para tanto, analisa fontes inéditas e outras já conhecidas da historiografia encontradas em diversas instituições, como o Arquivo Público de Alagoas, Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Center for Research Libraries, além de documentos do Foreign Office britânico. Orientando a análise pelo cruzamento das fontes, foca em documentos que trazem a

² Em virtude das recentes discussões no campo da história da escravidão e do pós-abolição, opta-se, quando tratar-se de palavras da autora, em utilizar os termos escravizado/escravizada indicando as relações de poder que envolvem a submissão dos sujeitos à condição da escravidão. Ver: SCHWARCZ; GOMES, 2018, p. 25.

percepção da principal representação da autoridade central nas províncias, seu presidente, no que toca ao envolvimento das autoridades locais, especialmente os juizes de paz e juizes de direito, com os desembarques ilegais de escravizados nos anos 1830. Através de análise qualitativa, olha para uma região sobre a qual estudos com essa tônica ainda não foram realizados, a província de Alagoas no período regencial.³

A situação específica relacionada ao tráfico ilegal esteve conectada diretamente ao processo de formação do Estado nacional brasileiro em suas três primeiras décadas.⁴ A implementação de uma estrutura centralizada de poder com base no Rio de Janeiro em um país vasto tinha como grande desafio trazer para dentro do ordenamento estatal os poderes locais historicamente estabelecidos. A construção de um consenso sobre o Estado e de sua soberania em detrimento de interesses individuais e transitórios, foi a tônica dos debates e disputas que conformaram o início do Brasil. O momento da Regência foi basilar, o que demonstram as inúmeras sedições e revoltas locais que puseram constantemente à prova o projeto de um Estado unificado e centralizado.⁵

³ Em relação a investigações que foquem especificamente desembarques ilegais na província, há praticamente um único trabalho publicado, escrito por Abelardo Duarte, de 1966, com o qual dialogo em vários momentos desse artigo, especialmente quando é tratada a documentação do Arquivo Público de Alagoas, base daquele estudo. Mais recentemente Moisés Silva investigou o caso de africanos livres oriundos de um desembarque no fim dos anos 1840. Em trabalho anterior, publiquei um auto de perguntas de um africano livre reescravizado oriundo deste mesmo desembarque, no qual há considerações sobre a formação de comunidades de africanos ocidentais em Maceió apreendidos em desembarque ilegal. Danilo Marques investigou a experiência de africanas livres na cidade de Maceió. Ver: DUARTE, 1966, p. 66-162. SILVA, Moisés Sebastião. Vida na fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864). In: MACIEL, Osvaldo Maciel (Org.). *Pesquisando na província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista* (Alagoas, século XIX). Maceió: QGráfica, pp. 19-50, 2011; MARQUES, Danilo Luiz. *Sobreviver e resistir: os caminhos para a liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888)*. Blumenau: Nova Letra, 2016. TEIXEIRA, Luana. Agostinho Aussá: depoimento de um africano livre submetido à escravidão. *Revista de Fontes*, v. 9, n. 16, Guarulhos, 2022; TEIXEIRA, Luana. *Notas de pesquisa sobre a presença de comunidades da África Ocidental em uma cidade portuária brasileira*. In: LAS SÉPTIMAS JORNADAS DEL GEALA, 2023, Buenos Aires. *Estudios afrolatinoamericanos 5: actas de las séptimas jornadas de GEALA*. Buenos Aires: Ediciones del CCC Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, v. 1, 2023, p. 1-377. Disponível em: <https://geala.wordpress.com/terceras-jornadas-geala/actas-de-las-jornadas-de-estudios-afrolatinoamericanos/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

⁴ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2012; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo, 2009.

⁵ BASILLE, Marcello. O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 53-120; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: elite política imperial*. Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro:

Alagoas, localizada entre Pernambuco e Bahia – sendo suas capitais, Recife e Salvador, as duas maiores cidades do Nordeste e dois dos maiores portos escravistas da América – traz para as pesquisas sobre os desembarques ilegais a ótica de uma região que encontrava-se sobre influência de grandes redes de tráfico. Do ponto de vista político, era uma província ainda com pouca permeabilidade junto ao governo central, mas que havia aderido ao projeto de Estado de D. Pedro I e buscava seu lugar ao sol na nova conjuntura da Regência.⁶ Através do estudo dessa região e dialogando com a bibliografia, busca-se contribuir para as investigações acerca do papel que a ilegalidade do tráfico de africanos teve nos anos iniciais de formação do Estado Nacional.

A LEI DE 1831 E AS AUTORIDADES LOCAIS

A determinação sobre a libertação de todos os africanos desembarcados como escravizados no Brasil em 7 de novembro de 1831 foi um marco na legislação em relação à escravidão.⁷ Após algumas décadas de negociações internacionais, iniciadas antes mesmo da independência, o governo da Regência⁸ deu um passo importante no ordenamento legal interno no sentido de encerrar o tráfico transatlântico de escravizados da África para o Brasil. Consagrada na historiografia como “Lei para inglês ver”, devido à constatação de sua não aplicação, o fato é que sua promulgação trouxe consequências importantes nos rumos políticos

Civilização Brasileira, 2003; NEEDELL, Jeffrey D. *Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857*. Almanack Braziliense. São Paulo, n. 10, p. 5-22, nov. 2009.

⁶ BRANDÃO, Moreno. *História de Alagoas*. Arapiraca: Edual, 2004; DUARTE, Abelardo. *As Alagoas na guerra da independência*. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1974.

⁷ BRAZIL, Império do Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. BRAZIL, Império do. Decreto de 12 de abril de 1831. Dá Regulamento para a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831 sobre o trafico de escravos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

⁸ A Regência teve início em junho de 1831 após a abdicação de D. Pedro I em abril do mesmo ano e durou até a antecipação da maioria de D. Pedro II em 1840. Foi um período fundamental de estruturação das bases do Estado, no qual a oposição entre poder central e provinciais produziu constantes tensões, colocando em risco a unidade nacional. Consequência dessa instabilidade foram as inúmeras revoltas que ocorreram durante sua vigência, sendo as mais famosas, a Revolta Farroupilha, no Rio Grande do Sul e a Cabanagem, no Pará. Politicamente o período regencial caracterizou-se por uma inversão de tendências liberais no primeiro quinquênio para a consolidação do Regresso conservador em seus anos finais. Sobre o período regencial, ver: CARVALHO, Marcus. *Movimentos Sociais: Pernambuco (1831-1848)*. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 121-184; BASILLE, 2009; NEEDELL, 2009.

e econômicos do país.⁹ Ao longo dos vinte anos que a sucederam, entraram cerca de 800 mil pessoas escravizadas no Brasil, sendo que apenas pouco mais de dez mil foram reconhecidas como africanas livres após apreensão em desembarques ilegais.¹⁰ Para tanto, conformou-se uma situação generalizada de conivência com o crime que atingia desde os altos escalões do governo imperial até o mais humilde dos jangadeiros das praias do Nordeste do Brasil.

No centro dessa conjuntura de inaplicabilidade da lei estavam as autoridades locais. A necessidade de deslocar os desembarques de escravizados dos grandes portos nacionais para enseadas e ancoradouros na costa levou ao rearranjo da logística nos negócios do tráfico. Como demonstra Marcus Carvalho, tratando de Pernambuco, para que africanos chegassem à terra em segurança era necessária uma extensa rede de comunicação e relações que envolviam desde os negociantes em África e Brasil, passando pelo fornecimento de víveres aos recém chegados, serviço de transporte do navio à praia realizado por barqueiros locais, sinalização para navegação indicando o ponto certo, organização de uma escolta de defesa para evitar que vizinhos e outros interessados “roubassem” os escravizados, autorização do proprietário das terras onde chegariam, suborno ou participação direta das autoridades para que denúncias sobre os casos não chegassem aos superiores e aos ingleses.¹¹ No contexto do Brasil imperial, representantes do Estado e proprietários das praias procuradas para colocar os africanos

⁹ Em relação à historicidade dos acordos bilaterais que levaram à promulgação da Lei em 1831, o estudo de Leslie Bethell continua sendo uma referência bastante completa. Para breve resumo, transcrevo Pereira e Pessoa: “De 1810 a 1817, tratados foram ratificados entre a Coroa Portuguesa e o Império Britânico a fim de abolir progressivamente o comércio de escravos para o principal porto negreiro das Américas, sediado na cidade do Rio de Janeiro. Com a Independência do Brasil, selava-se o último acordo da era legal do tráfico de africanos. A partir da prerrogativa britânica de reconhecimento da nação brasileira, em 1826, era estabelecida convenção que previa que o Império recém-criado aboliria o tráfico três anos após a ratificação do novo acordo, feita no ano seguinte [...]. Assim, a partir de março de 1830, nos termos do tratado, o comércio negreiro entre a África e o Brasil era equiparado à pirataria. Essa nova condição levou à regulação interna do assunto e à aprovação do projeto do marquês de Barbacena, que originou a lei de 7 de novembro de 1831”. PEREIRA, Walter Luiz Carneiro de Mattos; PESSOA, Thiago Campos. *Silêncios atlânticos: sujeitos e lugares praieiros no tráfico ilegal de africanos para o Sudeste brasileiro (c.1830 – c.1860)*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 66, p. 79-100, janeiro-abril 2019, p. 83; BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico escravo no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura, 1976.

¹⁰ MAMIGONIAN, 2017, p. 20.

¹¹ CARVALHO, Marcus. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. *Revista de História*, São Paulo, n. 167, p. 223-260, 2012, p. 245-246.

ilegalmente escravizados em solo eram as mesmas pessoas ou provinham das mesmas famílias, configurando os chamados poderes locais.¹²

Na década de 1830, o país conheceu profundas mudanças administrativas, reformulando e construindo um arcabouço legal no âmbito da atribuição de poderes e da estruturação da organização jurídica do Estado. Nos anos iniciais da Regência, a influência de um ideário liberal produziu um ordenamento legal que privilegiava a autoridade local através das amplas funções atribuídas ao juiz de paz, juízes não profissionais eleitos pelos poucos proprietários da região aptos a serem cidadãos votantes.¹³ Era essa a principal autoridade responsável, na maior parte do Brasil, por fiscalizar, denunciar e fazer processos contra os contrabandistas até fins dos anos 1830, quando a consolidação do Regresso, que viria a formar o Partido Conservador, começou a tomar medidas para diminuir os poderes locais, esvaziando suas atribuições e legando-as a autoridades nomeadas a partir do poder central, movimento que teve sua culminância no início do Segundo Reinado com a Lei de Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e seu Regulamento de 1842.¹⁴

Colocar a autoridade responsável pela repressão ao tráfico nas mãos de poderes eleitos localmente em um contexto de dissonância de opiniões sobre a Lei em todas as esferas, inclusive no centro do poder, certamente é um elemento fundamental para entender sua não aplicação, ou seja, a não efetivação da apreensão dos africanos ilegalmente desembarcados e a não punição dos envolvidos. De fato, o que se assistiu nos anos 1830 foi a constante participação dos juízes de paz nos negócios da escravidão, envolvidos diretamente na logística de

¹² O entendimento de poderes locais segue Sávio Almeida: “Conforme estamos utilizando a expressão, poder local estaria correspondendo ao modo de fazer política, de ordenar e organizar a sociedade, em que se punha desabrida a disputa por postos oriundos da solenização provinciana em área determinada de influência do senhor de terra, que, quanto mais rico, mais dono de posse, mais tenderia à concentração do mando pela capacidade de financiar o desenvolvimento do processo”. ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Memorial Biográfico de Vicente de Paula: guerrilha e sociedade alternativa na mata alagoana*. Maceió: Edufal, 2008, p. 53.

¹³ BASILLE, 2009; FLORY, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: Social Control and Political Stability in the New State*. University of Texas Press, 1981, cap. 2.

¹⁴ BRAZIL, Império do. Lei n. 261, de 03 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 out. 2024; BRAZIL, Império do. Decreto n. 143, de 15 de março de 1842. Regula a execução da parte da Lei n. 261 de 03 de dezembro de 1841. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 out. 2024; COSTA, Alex Andrade. “Os juízes de paz são todos uns ladrões”: autoridades públicas e o tráfico de escravos no interior da província da Bahia (c.1831 – c.1841). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 66, p. 123-142, janeiro-abril 2019; FLORY, 1981; NEEDELL, 2009, p. 12; PARRON, 2009.

desembarques e distribuição de africanos ilegalmente introduzidos no país. Juízes de paz foram, portanto, atores fundamentais na viabilização dos desembarques e na impunidade dos mesmos.¹⁵ Pesquisando desembarques ao sul da província da Bahia nos anos 1830, afirma Costa:

O perfil do cargo de juiz de paz, as condições políticas em vigor a partir da segunda metade da década de 1830, e o distanciamento geográfico em relação ao poder central são fatores que contribuíram para que autoridades públicas do poder local estivessem diretamente envolvidas com o contrabando de escravos.¹⁶

Se juízes de paz eram, por excelência representantes dos interesses das elites locais, no âmbito dos distritos, outras autoridades também podiam se alinhar a eles no contexto regencial. Nos casos tratados a seguir, têm especial destaque os juízes de direito. Estes eram nomeados pelo poder central – e não eleitos localmente – e tratavam-se de magistrados profissionais – não leigos. Na hierarquia social, ocupavam uma posição superior. Ademais, tinham funções e jurisdição muito mais amplas, atuavam sobre toda a comarca e, em muitos casos, acumulavam a função de chefe de polícia.¹⁷ Era de se esperar que estivessem mais alinhados aos interesses da Coroa. No entanto, na dificuldade de estabelecer uma política de rotatividade destes profissionais naqueles anos de implementação das novas estruturas estatais, em muitos momentos juízes de direito eram arregimentados entre os magistrados locais. Ou seja, se em alguns casos divergências entre essas autoridades poderiam ser o mote de uma denúncia de contrabando, em outros, juízes de paz e de direito poderiam pertencer às mesmas famílias e atuarem em conluio em prol do tráfico.

Acima destas autoridades, encontrava-se o presidente da província, figura chave na tentativa de centralização das decisões. Em regra eles estavam mais próximos aos interesses da Coroa, embora nem sempre fosse possível que um presidente de fora da província estivesse a frente do cargo. Em inúmeros momentos ao longo da Regência, na falta de um agente externo do governo central, assumiam interinamente as principais lideranças da terra. Como será

¹⁵ Em trabalhos recentes é reforçada a posição central que juiz de paz tiveram nos primeiros desembarques ilegais da era do contrabando. Ver: COSTA, 2019; PEREIRA, PESSOA, 2019.

¹⁶ COSTA, 2019, p. 136.

¹⁷ BRAZIL, Império do. Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, cap. I. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

percebido adiante, a presença de um presidente de província vindo de fora acirrava os conflitos com os poderes locais, enquanto os governos levados adiante por políticos da região acomodavam os interesses em detrimento da autoridade central. A relação delicada entre presidente da província e autoridades locais foi conturbada em Alagoas, província que conheceu a maior rotatividade no cargo entre todas do Império.¹⁸

ALAGOAS E O TRÁFICO ILEGAL

A costa de Alagoas não esteve envolvida com a chegada direta de escravizados e escravizadas da África ao longo de todo o período de legalidade do comércio.¹⁹ Esse cenário teria mudado com o início das legislações repressivas ao tráfico, a partir de 1810 e, principalmente, na conjuntura pós-1831. Com cerca de 60 léguas de praias, nas quais destacavam-se mais de nove boas áreas naturais de desembarque,²⁰ Alagoas entrou desde então nos circuitos ilegais do comércio de gente. A província, que havia sido desmembrada da Comarca de Pernambuco em 1817, estava diretamente ligada às dinâmicas daquela. As grandes famílias de senhores de engenho dali, como os Cavalcanti, desdobravam-se pelo território alagoano com propriedades na Zona da Mata Norte. Essa região, no entanto, foi fortemente abalada no início dos anos 1830 pela Revolta dos Cabanos, um dos tantos eventos que colocaram em xeque o poder regencial. A revolta que, sintomaticamente, ocorreu em território de Alagoas e Pernambuco, indicando a fluidez dessas fronteiras, tomou forma de um grande levante popular, reunindo em suas hostes setores populares, como os indígenas do Jacuípe e aquilombados da histórica região do Quilombo dos Palmares.²¹

Já ao sul da província, que teve história menos turbulenta nos anos iniciais da década de 1830, o limite dava-se pelo rio São Francisco e sua foz, que permitia entrada para as

¹⁸ DUARTE, Abelardo. Episódios do contrabando de africanos nas Alagoas. In: DUARTE, Abelardo. *Três ensaios*. Maceió: Departamento Estadual de Cultura, 1966, p. 107.

¹⁹ Eventualmente uma ou outra viagem de iniciativa direta pode ter ocorrido no período colonial, no entanto, não há registros conhecidos.

²⁰ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1, Maço 360. Ofício do Presidente da Província de Alagoas, Antônio Joaquim de Moura ao Ministro da Justiça Antônio Paulino Limpo de Abreu, 11.06.1836.

²¹ ALMEIDA, 2008; LINDOSO, Dirceu. *A utopia armada: rebeliões de pobres nas matas do tombo real*. Maceió: Edufal, 2 ed., 2005.

embarcações de médio e baixo calado até quarenta quilômetros adentro, aportando na cidade do Penedo. Do outro lado do rio, na província de Sergipe, com fortes laços a ligá-la à Bahia, encontravam-se as grandes propriedades monoculturas de cana do Cotinguiba que, junto com a dinâmica própria da região pecuarista e algodoeira marginal ao rio, dinamizavam a economia regional e ofereciam a possibilidade de distribuição de escravizados sertão adentro. Na área costeira central, na região das lagoas que deu nome à província, às margens da lagoa Manguaba ficava a capital, a Alagoas da Lagoa do Sul (atual Marechal Deodoro), com acesso naval viabilizado pelos canais que levavam à barra do porto do Francês. No entanto, desde a independência, a cidade de Maceió, guarnecida pelo porto do Jaraguá, vinha se elevando em importância e crescendo economicamente, atraindo cada vez mais os negociantes e a logística de exportação do açúcar, projetando uma elite que passou a competir com aquela da antiga capital, produzindo clivagens internas que geraram conflitos ao longo de toda a década e que tiveram como ápice uma sedição que terminou com a efetiva transferência da capital para Maceió em 1839.²²

De norte a sul da província foram registrados desembarques ilegais nos anos 1830. O viajante George Gardner que por ali esteve em 1838 os registra por duas vezes em seu diário. Na costa norte, ao sair da Barra de Santo Antônio Grande, anota: “Seus habitantes vivem principalmente da pesca, mas fui informado ao chegar, que o lugar é muito procurado por navios negreiros para entrega da carga. E é sem dúvidas muito bom para esses propósitos”.²³ Já em relação a porção sul, comenta na introdução de seu trabalho:

Muitos pontos preferidos para desembarque há entre Bahia e Pernambuco, principalmente na embocadura do São Francisco. Repetidas vezes, quando viajava pelo interior, vi bandos de escravos cujo número variava de vinte a cem indivíduos, todos incapazes de dizer uma palavra em português, tangidos para o sertão para serem vendidos, ou já comprados por proprietários de plantações.²⁴

²² Sobre a formação territorial de Alagoas no início do século XIX: CARVALHO, Cícero Pércles de. *Formação Histórica de Alagoas*. Maceió: Edufal, 2015; LINDOSO, Dirceu. *Formação de Alagoas Boreal*. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos: Eduneal: Fapeal, 2019; SANT'ANA, Moacir de Medeiros. *Contribuição à história do açúcar em Alagoas*. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos; Cepal, [1970] 2011.

²³ GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, p. 61.

²⁴ GARDNER, 1975, p. 24-25.

Apesar de não haver dados concretos, é plausível propor que o tráfico ilegal em Alagoas tenha sido feito por traficantes de Pernambuco ou da Bahia nos seus anos iniciais, visto que não há registro do envolvimento anterior de comerciante de Alagoas nos negócios e não se organizava uma viagem transoceânica em busca de escravizados nos portos da África de uma hora para outra. Contudo, esse tráfico não poderia ser bem sucedido se não houvesse gente da província envolvida nos negócios, dispondo as praias e oferecendo a logística em terra. Os agentes nesses esquemas, em geral, eram os mesmos que deveriam representar o Estado na denúncia e apuração do crime. E também eram os detentores do monopólio da violência local que historicamente colocavam ao seu mando a ampla população pobre livre e escravizada que vivia sob o signo da instabilidade e da opressão.²⁵ Apenas compreendendo a dupla face da influência desses poderes que se locupletaram dos lucros do tráfico ilegal, mutuamente capazes de ampliar os benefícios de um desembarque ilegal para diversos envolvidos e manter o terror sob aqueles que não participavam da divisão do botim, é que se entende como os “modos de silenciar e não ver”, nas palavras de Sidney Chalhoub, estiveram presentes em toda a costa brasileira nos tempos da ilegalidade do tráfico.²⁶

O PERÍODO REGENCIAL E O TRÁFICO

Trabalhos recentes sobre o contrabando de gente no período de ilegalidade têm demonstrado que o fato da lei de proibição de entrada de africanos escravizados de 1831 ter sido raramente aplicada não a tornou um evento sem importância histórica.²⁷ Entre outras consequências, podem ser citadas as dissensões e alinhamentos provocados pelos debates parlamentares sobre o tema, os conflitos entre elites locais nas áreas de desembarques, a produção de um novo grupo social – os africanos livres –, a mudança na configuração do grupo

²⁵ LINDOSO, 2019, cap. 6.

²⁶ CHALHOUB, 2012, p. 71

²⁷ Conforme Jaime Rodrigues, a historiografia brasileira até fim do século XX teria seguido a linha interpretativa do discurso abolicionista, adotando a tese da abolição gradual e da pressão inglesa, deixando “de lado toda a discussão dos fatores internos que envolveram o fim do tráfico atlântico de escravizados”. RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000, p. 25. Ainda sobre a crítica historiográfica, ver: MAMIGONIAN, 2017, p. 75; 86; PARRON, 2009, p. 66-71.

de traficantes, a acumulação econômica provocada pelos altos lucros do comércio ilegal e a existência de milhares de pessoas trazidas como escravizadas que reivindicaram sua liberdade ao longo das décadas seguintes. Além desses efeitos de média duração, é importante pontuar que houve, de fato, uma diminuição drástica no volume de africanos entrados no país logo após a promulgação da Lei. Ao analisar os dados sobre o tráfico no início dos anos 1830, Parron afirma:

[...] no lustro de 1831 a 1834/35, marcado por uma lei nacional severa, por ações escravas repercussivas, por artigos e projetos antiescravistas e por um Executivo no mínimo hesitante, que ameaçava libertar escravos e prender fazendeiros, obstáculos institucionais consideráveis limitavam a transformação do contrabando negreiro em atividade volumosa, estável e garantida. Noutras palavras, o tráfico negreiro não tinha como “destino manifesto” seu ressurgimento volumoso na forma de contrabando. Tanto é assim que o número de africanos introduzidos entre 1831 e 1834 equivaleu a 6% do total de importação para os vinte anos da ilegalidade.²⁸

Implementada no exato primeiro ano do período regencial, a Lei de 7 de novembro esteve diretamente ligada aos interesses políticos que se colocavam no cenário nacional naquele momento e apenas pode ser entendida em relação a eles. Sua promulgação está diretamente associada ao momento de busca de estabilização nacional face à crise deixada pela abdicação de D. Pedro I e a necessidade de afirmação do governo regencial.²⁹ Contudo, apesar da diminuição inicial dos desembarques, com a ascensão do Regresso (Conservadores) a partir de 1834/35, os números do contrabando cresceram vertiginosamente.³⁰ O fortalecimento como agentes políticos dos grandes proprietários das emergentes fazendas de café do Vale do Paraíba e regiões adjacentes, especialmente sul de Minas Gerais, demandadores de mão de obra para continuidade do projeto de expansão política e econômica, está no cerne da explicação para a negligência do Estado quanto à aplicação da legislação.

Se o protagonismo dos interesses ligados ao café foi efetivamente a baliza a pender o jogo de forças para a convivência com o contrabando, a contravenção rapidamente se espalhou Império afora como rastilho de pólvora. Isto é o que evidenciam os dados sobre os desembarques ilegais ocorridos em toda a costa brasileira e, também em Alagoas, nos anos

²⁸ PARRON, 2009, p. 91.

²⁹ MAMIGONIAN, 2017, p. 75.

³⁰ PARRON, 2009, cap. 2.

1830.³¹ Latifundiários monocultores e pecuaristas estabelecidos em outras regiões do país, historicamente organizadas em modelos de exploração de trabalho escravizado, compartilhavam o comprometimento com a instituição da escravidão e a preocupação acerca da continuidade dos níveis de produção em virtude da interrupção do fornecimento da mão de obra vinda da África. Ainda que em menor volume que no Sudeste, antigos e novos traficantes da Bahia e de Pernambuco também buscaram formas de manter a importação de africanos através do tráfico e o território de Alagoas tornou-se um terreno viável para essas operações. Entre 1831 e o fim da Regência, em maio de 1840, foram encontrados dados sobre 12 embarcações envolvidas em ocorrências na costa da província, conforme quadro abaixo.

Quadro 1 – Navios suspeitos de desembarques de africanos ilegalmente escravizados na costa alagoana no período da Regência (1831-1840)*

Ano	Mês	Embarcação (tipo ou nome)	Local do desembarque	Observações
1831	Fim do ano	Brigue Português D. Tereza (1)	Não identificado	Desembarque realizado
1831	Fim do ano	Brigue Português Africano (2)	Não realizou	Teria passado os africanos ao Flor de Natal
1831	14 de novembro	Sumaca Nacional Flor do Natal (3)	Maceió	Ocorreu apreensão de 28 africanos
1832	fevereiro	Não identificado (4)	Francês	Desembarque realizado
1836	junho	Não identificado (5)	Pontal	Desembarque realizado
1836	28 de setembro	Não identificado (6)	Pontal, praia de Paus Secos	Desembarque realizado. Embarcação vinda da Bahia
1836	28 de abril	Não identificado (7)	Penedo	Desembarque realizado
1836	24 de julho	Uma sumaca (8)	Barreiras do Coruripe	Desembarque realizado
1836	10 de novembro	Não identificado (9)	Bamba, próximo ao Penedo	Desembarque realizado

³¹ Banco de dados Slavevoyages. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/voyage/database>. Acesso em: 19 jun. 2024.

1836	Fim do ano	Não identificado (10)	Pituba, costa do Poxim	Informações sobre ocorrência de desembarque
1836	Fim do ano	Não identificado (11)	Barra de Santo Antônio Grande	Informações sobre ocorrência de desembarque
1837	Fevereiro	Brigue ou sumaca (12)	Entre Ipioca e Porto de Pedras	Desembarque realizado

Fontes: (1) DUARTE, 1966, p. 116; LIMA JUNIOR, 2023, p. 154; BRASIL. Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL). Documento 00368 06 02 10, Ofício de Francisco Carneiro Campos ao presidente da província de Alagoas Manoel Lobo de Miranda Henriques, 14.01.1832. Documento digitalizado pelo Family Search, Brazil, Alagoas, Maceió, IHGAL, documentos diversos, 1633-2004, caixa 6, pacote 2, 1832, p. 31. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>. Acesso em 13 mai. 2024. (2) LIMA JUNIOR, 2023, p. 155. (3) DUARTE, 1966, p. 116; LIMA JUNIOR, 2023, p. 154-155; IHGAL, idem ao D. Tereza; BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1, maço 357. Ofício do presidente da província de Alagoas Manoel Lobo de Miranda Henriques ao ministro da justiça Diogo Antonio Feijó, 27.06.1832. (4) BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1, maço 921. Livro de registro de ofícios recebidos, 17.02.1832. (5) BRASIL. Arquivo Público de Alagoas (doravante APA). Caixa 2.323, ofício do juiz de direito Antônio Luiz Dantas de Barros Leite ao dr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, presidente da província, Maceió, 28.09.1836. (6) APA, idem; DUARTE, 1966, p. 81; (7) BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1, maço 695. Ofício do Presidente da Província de Alagoas, Antonio Joaquim de Moira ao Ministro da Justiça Antonio Paulino Limpo de Abreu, 11.06.1836. (8) DUARTE, 1966, p. 117. Observação: Duarte anota o ano de 1838, mas em se tratando de correspondência ao presidente Moura, possivelmente houve um erro de digitação. A referência ao documento indica ser proveniente do acervo do IHGAL, no entanto, não foi encontrado no catálogo. (9) BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 695. Ofício do presidente da província de Alagoas Rodrigo de Souza da Silva Pontes a Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Maceió, 7.12.1836. (10) Idem; (11) Idem; (12) BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 696. Ofício do presidente da província de Alagoas, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, ao ministro da justiça Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, Maceió, 01.07.1837.

* O anexo 1 da livro de Beatriz Mamigonian registra ainda outro desembarque no “Rio São Francisco” em 3 de janeiro de 1840. No entanto, analisando a documentação, percebeu-se que houve uma confusão à época, sendo mutuamente referenciado ‘Rio São Francisco’ e “Porto de São Francisco, em Santa Catarina” como local da apreensão. Dado que não foi encontrada nenhuma menção a este desembarque na documentação pesquisada sobre a região, supõe-se que a segunda seja a correta. Ver: MAMIGONIAN, 2017, anexo I. Correio Oficial, 17.05.1841, v. 1, ed. 104, p. 414. Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 19.05.1846, ano XXI, n. 138, p. 3

Primeiramente, sempre é bom lembrar que o Quadro 1 apresenta apenas os desembarques documentados. Estimar a totalidade daqueles efetivamente ocorridos não é possível, mas certamente são muito superiores aos registros. Um olhar inicial faz saltar a atenção sobre os dois desembarques de 1831, ocorridos no fim do ano, um deles em 14 de novembro. O planejamento de uma viagem para trazer escravizados da África envolvia alguns meses, o que indica que as travessias que resultaram nesses desembarques iniciaram antes da promulgação da Lei. Estariam estas planejadas desde o início para ocorrer em Maceió –

indicando possibilidades de fluxo de contrabando para a região antes de 1831 – ou foram resultado de redimensionamento das rotas após algum constrangimento no desembarque em outra localidade ou antecipação dos traficantes face às notícias da possível promulgação de lei?³² Não foi possível encontrar mais dados sobre o brigue Santa Tereza além do documento depositado no IHGAL utilizado por Abelardo Duarte como referência. Já sobre o brigue Português Africano e a sumaca Nacional Flor de Natal, há documentação no Arquivo Nacional indicando que não apenas a sumaca foi interceptada pelas autoridades brasileiras em pleno porto do Jaraguá (as circunstâncias da apreensão não são nítidas na documentação encontrada até o momento), como também houve apreensão de 28 africanos que teria recebido do brigue português.³³

O Quadro 1 demonstra que quatro meses após a Lei há notificação de quatro navios suspeitos em Alagoas, todos na região central próxima à capital, sendo que apenas um, o Flor de Natal, foi efetivamente acusado de tráfico.³⁴ Seguem-se quatro anos sem nenhum registro, o que converge para o argumento de que houve efetivamente um arrefecimento na prática do crime nos anos iniciais de vigência da Lei (embora seja impossível excluir completamente a hipótese de que eles tenham ocorrido, apenas não foram documentados). Contudo, não são estes primeiros desembarques que interessam nesse artigo, visto que a documentação sobre eles não traz informações sobre conflitos entre autoridades. O foco volta-se para o momento quando ocorre a intensificação de desembarques de africanos ilegalmente introduzidos no Brasil.

Analisando o Quadro 1, vê-se que de 1836 até início de 1837 houve considerável registro de desembarques, indicando que a costa alagoana esteve em vista nas redes de contrabando que retomaram com força seus negócios no segundo quinquênio da década. Em nove meses, entre junho de 1836 e fevereiro de 1837, oito desembarques constam na documentação. Depois cessam novamente. É no contexto dessa conjuntura específica de 1836

³² É difícil, embora não impossível, que a notícia da promulgação da Lei pudesse correr tão rápido, mas os debates sobre a mesma vinham ocorrendo desde meses anteriores o que poderia ter deixado os traficantes em sinal de alerta.

³³ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1, maço 357. Ofício do presidente da província de Alagoas Manoel Lobo de Miranda Henriques ao ministro da justiça Diogo Antonio Feijó, 27.06.1832.

³⁴ Dois dos navios estavam relacionados ao mesmo desembarque, configurando um esquema comum àquele tempo: os africanos eram passados de uma para a outra embarcação, sendo a segunda com documentos de navegação de cabotagem.

e 1837 que se formou um conflito entre as autoridades na província permitindo uma aproximação acerca do envolvimento dos poderes locais no esquema do contrabando que o artigo tratará a partir daqui.

“MELHOR É FECHAR OS OLHOS AO CRIME”

Rastrear o envolvimento das autoridades locais nos desembarques não é tarefa simples. Essa dificuldade está ligada à própria produção dos documentos. O Arquivo Público de Alagoas (APA) possui ampla coleção de ofícios e correspondências trocadas entre as autoridades judiciais e policiais com o presidente da província. Essa documentação foi utilizada por Abelardo Duarte para escrever, há mais de cinquenta anos, o primeiro texto sobre desembarques ilegais em Alagoas. Ao longo dessa pesquisa, foram vistas diversas caixas com documentos dos anos 1830 e 1840 em busca das comunicações entre as autoridades e eventuais relatos de desembarques, alguns anteriormente referidos por Duarte, outros inéditos. Ainda que algumas notícias vagas tenham sido encontradas, apenas um único documento encontrado no APA possuía informações mais detalhadas sobre a dinâmica de apoio em terra aos traficantes no período em que os juízes de paz eram os responsáveis pela repressão. Trata-se de correspondência relativa ao desembarque de 28 de setembro de 1836 no Pontal da Barra, em Maceió. Nesse caso, a documentação provém de um juiz de direito, o alagoano Antônio Luiz Dantas de Barros Leite.³⁵ Ele relatou ao presidente da província, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, a ocorrência de dois desembarques “de escravos novos vindos da Bahia”. Atuando longe de sua comarca de origem, expôs acerca das divergências entre juízes de paz e juízes de direito, afirmando que:³⁶

³⁵ Proveniente de família abastada do Penedo, foi senador por Alagoas e um dos principais políticos da província em atuação na Corte durante as primeiras décadas do Segundo Reinado.

³⁶ A informação de que os africanos recém introduzidos vinham da Bahia aponta, novamente, para estratégia de troca de embarcação em alto mar, bem como para as rotas internas de redistribuição de africanos recém chegados, além de reforçar a proposição colocada nesse artigo de que foram traficantes das províncias vizinhas os responsáveis pelos primeiros desembarques ilegais em Alagoas. Indício no mesmo sentido, mas relativo ao norte, é a captura em Maceió de dois meninos africanos novos vindos de Pernambuco no iate Santo Antônio em 1837. Ver: BRASIL. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. O Echo Alagoano, Maceió, 30.04.1837, p. 2. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 12.05.2024.

Na ocasião em que fui sabedor já não era possível dar providencias sobre o caso, porque além de já haver passado alguns dias, as mesmas pessoas me afirmaram que a embarcação do tráfico vem munida de dois Lanchões, e os Traficantes de terra tem as coisas tão bem dispostas, e ordenadas que em um momento conseguem desembarcar, distribuir, ou retirá-los. [...] Da minha parte tenho feito o que posso, e nem me é possível adivinhar o dia do desembarque, e muito menos colocar piquetes por todo o litoral de minha Comarca para guardar imensos pontos próprios de desembarque. Os Juizes de Paz, que me podiam ajudar servem-me antes de embaraço, por que em casos tão melindrosos, em que se fere o interesse de tanta gente, e onde o lucro desse infame tráfico tem feito aparecerem tantos apologistas do crime [...]³⁷

Junto às informações, encaminhou cópia de um ofício que recebeu do juiz de paz da jurisdição. Nele se evidencia a atitude comum dessas autoridades face à solicitação de informações objetivas acerca dos desembarques que ocorriam em suas jurisdições:

Recebi um ofício de V. S.^a para lhe informar o que souber a respeito do desembarque de escravos novos. Sim, respondo a V. S.^a a esse respeito. Ouvi dizer que se desembarcou uns escravos novos nas praias de Paus-secos, porém não posso informar a V. S.^a o certo porque não há ninguém que visse, nem me dissesse que viu, só assim que viram dizer pois só é o que tenho de informar a V. S.^a.³⁸

A tônica evasiva do texto se repete em muitos outros espalhados pelas caixas do APA. Não parece verossímil que um evento grandioso como um desembarque de cem, duzentos ou até mais africanos ilegalmente escravizados não chegasse ao conhecimento do juiz de paz do distrito. Como descreve Marcus Carvalho, a logística de apoio em terra era extensa: transporte de mar, alimentos, água, médicos, barracões, enterramentos dos mortos, manejo das embarcações, capangas para proteção e outras ações para garantir o sucesso dos negócios eram exigidas. Ainda segundo Carvalho: “por mais discretos que fossem os traficantes, por mais silenciosas que fossem as velas recolhidas após a ancoragem, um desembarque era um grande evento. A notícia da chegada de um navio negreiro se espalhava como fogo na palha [...]”³⁹. A

³⁷ BRASIL. Arquivo Público de Alagoas (doravante APA). Caixa 2.323. Ofício do juiz de direito Antônio Luiz Dantas de Barros Leite ao dr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, presidente da província, Maceió, 28.09.1836. Documentos também citados por Abelardo Duarte, 1966. Todas as transcrições foram atualizadas ortograficamente, preservando-se a pontuação original.

³⁸ BRASIL. APA. Caixa 2.323. Ofício do juiz de paz Bernardo Antônio de Mello a Antônio Luiz Dantas de Barros Leite, juiz de direito, Trapiche da Barra, 18.09.1836.

³⁹ Carvalho, 2012, p. 256.

esta organização que Barros Leite se referiu e que seria impossível ao juiz de paz não tomar conhecimento. Se não agiu foi porque não pôde ou não quis.

A ausência de ação efetiva de fiscalização contra desembarques produziu uma considerável subnotificação de ocorrências. Apenas aqueles que por interesses pessoais ou verdadeira convicção antitráfico se dispusessem a fazer uma queixa, por escrito, legaram à posteridade mais elementos para conhecer as dinâmicas desses desembarques ilegais. Também são fontes preciosas, embora ainda mais raras, o relato dos próprios desembarcantes, como no caso de Mahommah Gardo Baquaqua ou em autos de perguntas e ações de liberdade.⁴⁰ De um modo geral, o próprio movimento que o/a historiador/a precisa fazer atrás dessas fontes elucidada as circunstâncias de sua produção há quase duzentos anos atrás. Como nos lembra Michel-Rolphs Trouillot, “silêncios ingressam no processo de produção histórica em quatro momentos cruciais” o primeiro dá-se “no momento da criação do fato (na elaboração das fontes)”⁴¹. Com o tema do contrabando de africanos ilegalmente trazidos ao Brasil como escravizados essa assertiva é aplicável exemplarmente.

Nesse sentido, uma estratégia tomada para se procurar mais detalhes acerca desses eventos foi afastar-se do campo das relações locais e ir atrás de informações na comunicação dos agentes externos. Essa opção mostrou-se particularmente acertada. Ao pesquisar no Arquivo Nacional os ofícios que os presidentes da província enviavam ao seu superior nos assuntos do contrabando, o ministro da justiça, fontes importantes informando sobre desembarques foram encontradas. E, principalmente para o tema desse artigo, foi possível coligir ofícios que registraram as queixas contra as autoridades locais por parte de dois presidentes das províncias, entre os 10 que ocuparam o posto durante a Regência. Não por acaso, eram justamente aqueles que estavam mais distantes das relações locais de poder,

⁴⁰ BAQUAQUA, Mahommah Gardo. *Biografia*. Joinville, SC: Clube de Autores, 2022. FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade*. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Editora da Unicamp, 2006; REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J.M. de Carvalho. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (c. 1822-c. 1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888”. *Afro-Ásia*, n. 35, p. 37-82; 2007; TEIXEIRA, 2022.

⁴¹ TROUILLOT, Michel-Rolphs. *Silenciando o passado: o poder e a produção da história*. Curitiba: Huya, 2016, p. 57.

Antônio Joaquim de Moura e Rodrigo de Souza da Silva Pontes, políticos originalmente do Ceará e Rio Grande do Sul.

Infelizmente a pesquisa bibliográfica não permitiu que fossem reunidas muitas informações sobre ambas as autoridades. É possível identificar que eram homens ilustrados, pois deixaram escritos para a posteridade. A Moura é atribuída à autoria de uma importante obra para a história da Alagoas.⁴² Silva Pontes escreveu sobre a Revolução Farroupilha e também sobre Alagoas, em texto que ainda não foi possível localizar, e foi deputado por Alagoas após deixar a presidência.⁴³ Infelizmente, sobre seus posicionamentos políticos não foi possível avançar. Eram anos de articulação do Regresso, marcando uma fase de virada na política da escravidão nacional.⁴⁴ Discutia-se revogar a Lei de 1831, defendia-se a importância da manutenção da entrada de escravizados e as vozes antitráfico estavam restritas a alguns poucos e com poderes limitados naquele momento. Os anos sobre os quais fazem suas queixas ao ministério, 1836 e 1837, são conturbados, fim da fase da regência de Feijó.⁴⁵ Identificar em que espectro político jogavam Moura e Silva Pontes naquele momento ajudaria a analisar suas posições, embora talvez nem eles mesmo as sustentassem com convicção, visto que o período de 1835 a 1837 é identificado como um momento de profundas transformações na organização dos partidos da Regência.⁴⁶ De qualquer modo, as denúncias que fizeram ao ministro da justiça revelam aspectos importantes do contexto dos desembarques que ocorriam em Alagoas naqueles anos.

Em meados de 1836, Moura reportou ao ministro sobre um desembarque havido no Penedo, margem do rio São Francisco. Junto ao ofício, enviou cópia anexa da correspondência do juiz de direito da comarca, Firmino Antônio de Souza, que relatava os eventos sucedidos. Segundo o juiz, tendo se espalhado a notícia de um desembarque no Peba, enviou uma força de

⁴² Trata-se do “Opusculo da descrição geographica topographica, phizica, politica e histórica, do que unicamente respeita á província das Alagoas no Império do Brazil, por Hum Brasileiro” publicado em 1845.

⁴³ Silva Pontes foi fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e escreveu diversos textos sobre história e geografia, inclusive um denominado Catálogo da Administração da Província de Alagoas de 1841, não encontrado. Ver: GUIMARÃES, Manoel Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 1, 1988

⁴⁴ PARRON, 2009, cap. 2.

⁴⁵ NEEDELL, 2009.

⁴⁶ BASILLE, 2009, p. 64.

15 praças. Esta encontrou uma caravana levando 65 dos africanos escravizados sob a guarda de um “moço” que, coagido, os teria entregado à tropa. No entanto, logo depois ele retornou junto “a mais de cento e tantos facinorosos todos armados” para os recuperar, ao que a força não pode resistir. Encerrando seu relato, o juiz completa: “Nesse estado nada se pode fazer, melhor é fechar os olhos ao crime, deixar cada um fazer o que queira pelo que as autoridades não tem força”.⁴⁷

Apesar do fato do juiz de direito ter levado a denúncia ao presidente, este não lhe poupou críticas quando remeteu as informações ao ministro:

[...] a reserva, que o Juiz teve nele [ofício] ocultando o nome desse Moço, de quem falou da Vila do Penedo, naturalmente bem conhecido da Força Policial, e que a voz publica denuncia ser um membro da família do mesmo Juiz de Direito, primo legítimo de sua mulher, e ainda mais parente do Juiz de Paz. [...] A vista do que ajuíze V. Ex.^a o que há de esperar de semelhante negócio, e de Autoridades enlaçadas em parentesco com os principais Contrabandistas. Os Juízes de Paz nada fazem em semelhante caso [...] ou por que sejam aliciados por algum interesse, ou por laços de amizade, e parentesco, ou por temor já de um tiro, tão fácil, e frequente na presente época, já para não incorrerem na perseguição de poderosos, e mormente da família dos Juízes de Direito, que influem em toda a Província, porque nestes negócios sempre se mete gente de pelo grosso, e até companhias ramificadas.⁴⁸

O primeiro ponto de destaque na transcrição acima trata novamente dos silêncios contido nos documentos. Moura pontua o ocultamento dos nomes dos envolvidos mesmo quando a produção do ofício informava o desembarque. Essa situação é sintomática dos contextos de produção dessas fontes, dos seus modos de não dizer, nas quais apenas muito raramente aparecem citados nominalmente seus envolvidos. Divergência, forte inimizade e até mesmo riscos deveriam estar muito elevados para que envolvidos no contrabando fossem diretamente mencionados, numa tônica de ocultamento que perpassou todo o período relacionado à ilegalidade do tráfico.

⁴⁷ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 695. Ofício do juiz de direito e chefe de polícia da Comarca do Penedo, Firmino Antônio de Souza, ao Ilmo. Senhor Antônio Joaquim de Moura presidente da província de Alagoas, Penedo, 11.05.1836.

⁴⁸ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 695. Ofício do presidente da província de Alagoas, Antônio Joaquim de Moura ao ministro da justiça Antônio Paulino de Limpo Abreu, Maceió, 11.06.1836.

As palavras de Moura trazem ainda outro lado da questão, que diz respeito à violência sistêmica da sociedade escravista brasileira. Segundo o presidente, o envolvimento direto com os negócios era uma das razões da inoperância das autoridades responsáveis por reprimi-los, mas também havia outro fator que não podia ser desprezado: o medo. Essa visão reforça a perspectiva de que os poderosos da terra estavam diretamente envolvidos na escravização de africanos, incutindo um clima de terror que tornava prudente a todos que se calassem, se abstivessem de denunciá-los e testemunhar sobre o que viam e sabiam. Tanto mais forte era esse clima de coação quanto sabe-se que a Lei de 1831 previa, inclusive, recompensa aos denunciantes. A ameaça da violência contra aqueles que se propusessem a apontar o crime parece ter sido a tônica de toda a região costeira brasileira, como exemplifica uma representação enviada ao governo pela Câmara de Barra Mansa, Rio de Janeiro:

Ai daquele juiz de paz, ai daquela autoridade que quisesse neste Município, ou e qualquer outro dos vizinhos, por cobro ao contrabando!!!/A vingança o seguiria de perto, e eles por certo não querem arriscar suas vidas contra tantos, e fazem bem.⁴⁹

Contudo, apesar de dirimir parte das responsabilidades dos agentes ao considerar a prudência como razão para a ausência de denúncias, Moura não deixa de pontuar o envolvimento generalizado com os desembarques: “tais negócios interessando grande massa de população”. Como demonstra Marcus Carvalho, do jangadeiro ao médico, do agricultor ao jagunço, muitos das comunidades das áreas próximas aos locais onde chegavam os tumbeiros se beneficiava de algum modo. Moura, erudito e experiente, não deixou de comentar (ironicamente?) em seu ofício ao ministro como os eventos ocorridos no Penedo se integravam ao contexto nacional de conivência para com o crime de introdução de africanos ilegalmente escravizados no país: “Sobre isto não é necessário dizer muito, porque V. Ex.^a, e todos os Membros do Governo Supremo residem na Corte, e sabem o que por lá tem havido a este respeito”.⁵⁰

Os documentos sobre esses eventos de meados de 1836 são extremamente intrigantes, ainda que haja mais lacunas que indícios para seu entendimento mais completo. Um mês depois

⁴⁹ PARRON, 2009, p. 109.

⁵⁰ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 695. Ofício do presidente da província de Alagoas, Antônio Joaquim de Moura ao ministro da justiça Antônio Paulino de Limpo Abreu, Maceió, 11.06.1836.

do ofício enviado ao ministro da justiça, apontando o envolvimento das autoridades locais no tráfico, é o próprio Moura que se vê acusado do mesmo crime. Guardada no acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas desde 1872 está sua defesa, datilografada e distribuída pela província.⁵¹ Segundo informou Moura, ele foi acusado de tráfico em um processo aberto em Taperaguá, localidade da então capital Alagoas da Lagoa do Sul. Moura repele as denúncias com veemência, acusando genericamente a outros do mesmo crime. Aqui, mais uma vez, os silêncios sobressaem, pois não há sequer um homem citado nominalmente. Provavelmente eram os poderes locais com quem ele teria entrado em confronto direto, para o que as reclamações ao ministério devem ter contribuído. Infelizmente, é o único documento encontrado até o momento sobre o caso. O que se sabe é que, no mês seguinte, Moura foi removido do cargo.

Seu substituto foi Rodrigo de Souza da Silva Pontes. Assumiu tendo que tratar dos conflitos abertos na administração anterior. Em setembro de 1836 reportou ao ministro que removeu o juiz de direito do Penedo, Firmino Antônio de Souza, o mesmo citado por Moura, afirmando: “Se merecer a aprovação do Governo Central, darei por compensado os riscos, e perigos, a que me exponho excitando a cólera de homens, cujo caráter, e meios de vingança V. Ex.^{cia} julgue pelo que a tal respeito disse o meu antecessor.”⁵²

O presidente dá mais detalhes sobre as dificuldades que tinha em fazer aplicar a Lei:

Tive aviso que na Vila do Penedo se vendem quase publicamente Africanos importados por contrabando. Expedi as ordens convenientes às Autoridades Judiciais, e Policiais daquela Vila. Se, porém, o primeiro importador é (como se diz) Manoel Antônio Gomes Ribeiro, irmão do Juiz de Direito Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, e sobrinho do Juiz de Paz Manoel Gomes Ribeiro, nenhuma esperança tenho de que minhas ordens sejam cumpridas.⁵³

⁵¹ BRASIL. Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL). Documento 00427 07 01 15. Proclamação do presidente defendendo-se da acusação de contrabandista de escravos, Alagoas, 02.07.1836. Documento digitalizado pelo Family Search, Brazil, Alagoas, Maceió, Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, documentos diversos, 1633-2004, caixa 7, pacote 1, 1834, p. 23. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>. Acesso em 13 mai. 2024.

⁵² BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 695. Ofício do presidente da província de Alagoas, Rodrigo de Souza da Silva Pontes a Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja [não cita cargo], Maceió, 22.09.1836.

⁵³ Idem.

Continua informando que o bacharel Antônio Joaquim Monteiro Sampaio, juiz de direito de Atalaia, teria ido ao Penedo comprar parte desses escravizados do Ribeiro, seu cunhado, e levou-os para Atalaia. Esse indício é muito significativo. Primeiramente revela que, pelo menos parte dos africanos ilegalmente escravizados desembarcados na província eram comprados pelos proprietários dos municípios alagoanos próximos aos desembarques, expondo o interesse direto no tráfico para a manutenção da mão de obra escravizada nas grandes propriedades de Alagoas, bem como articulações intermunicipais para a distribuição dos africanos ilegalmente escravizados.⁵⁴ Por outro lado, a informação dessa relação de potentados de Atalaia com o desembarque ocorrido no Penedo naquele setembro de 1836, traz luz à um dado que aparece no relatório à Assembleia Provincial que o próprio Pontes fez em janeiro do ano seguinte. Nele, informa que em Atalaia “desde o dia 7 [de novembro de 1836] um movimento de Povo; notificavam-se pessoas de fora [...] para virem à Vila, e aí eram armadas e municadas”⁵⁵. Enviando à localidade oficiais para que se informassem da razão, soube que o movimento se organizava em oposição a uma suposta força de 400 homens que o próprio presidente estaria montando para ir à Vila constranger o júri para absolver alguns réus que estavam em julgamento. Se o julgamento tinha alguma relação com o tráfico, os documentos disponíveis não permitem saber, mas entre os ofícios que junta para informar os fatos, consta um de Manoel Gomes Ribeiro, juiz de paz do Penedo, citado acima. Manoel Gomes Ribeiro era proprietário do maior engenho de cana da região sul de Alagoas.⁵⁶ A casa de seu irmão chegou a ser vistoriada quando das acusações sobre o desembarque no Penedo. Em meio aos silêncios nos relatos que o presidente faz acerca da ameaça de sedição em Atalaia, junta um documento de Manoel Gomes Ribeiro no qual este escreve: “não sou conivente com o contrabando esse escandaloso tráfico, pois dentro de meu distrito durante meu juizado tenho feito quanto podem minhas forças, a fim de o evitar.”⁵⁷ Nada no relatório à Assembleia escrito

⁵⁴ Atalaia localiza-se próxima à capital da província, cerca de 150 quilômetros do Penedo.

⁵⁵ CENTER FOR RESEARCH LIBRARY. Discurso e relatório com que abriu a terceira sessão ordinária da Assembleia legislativa da província das Alagoas, o presidente da mesma província, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, em 12 de janeiro de 1837, p. 7. Disponível em: <https://www.crl.edu/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

⁵⁶ Abelardo Duarte comenta que, em 1828, Penedo tinha 10 engenhos, mas 8 eram engenhocas, “engenho mesmo só o Saco do Morro do sargento Manoel Gomes Ribeiro com 16 escravos e o do Saco do cap. João Antonio de Seixas com 30 escravos”. DUARTE, Abelardo. Notas sobre a população da Vila do Penedo (1828). *Jornal de Alagoas - Suplemento*. Maceió: 26.07.1953.

⁵⁷ Discurso e relatório..., 1837, p. 27.

pelo próprio Pontes associa aquele evento ao tráfico na província, contudo, ao anexar o ofício de Ribeiro, ele permitiu que as fontes sussurrassem sobre essa relação. Apenas mais pesquisas poderão confirmar a hipótese.

Não é fácil destrinchar os melindres de documentos que mais silenciam que expõem, o que se torna ainda mais difícil em face da ausência de pesquisas sobre a região naquela época e informações sobre os envolvidos. O que as fontes indicam com nitidez, no entanto, é que senhores de engenho e de escravos, que eram também as autoridades ou seus parentes, estavam diretamente ligados ao tráfico e à escravização ilegal de africanos, o que não surpreende, visto que ninguém mais que eles na província estavam interessados na manutenção do contrabando para continuar suprindo de mão de obra suas propriedades. Ao que tudo indica, nos anos 1830, estaria se formando em Alagoas uma categoria de senhores de engenho-trafficantes aos moldes do que Marcus Carvalho identificou em Pernambuco.⁵⁸ Nesse sentido aponta a constatação feita por Silva Pontes:

[...] os introdutores de Africanos são os Negociantes, e Proprietários mais notáveis da Província, e que sendo muitos destes ou seus parentes Juízes de Paz não pode o abuso ser cortado pela Polícia ordinária sem intervenção do braço do Governo, ou de uma medida Legislativa.⁵⁹

Em um único semestre duas grandes tensões entre presidentes de província e poderes locais ocorreram em Alagoas: a imputação da alcunha de contrabandista à mais alta autoridade provincial e o princípio de uma sedição armada contra ela. Juízes de paz e de direito, senhores de engenho e proprietários, no intuito de obstar a apreensão de africanos ilegalmente introduzidos como escravizados se opuseram diretamente ao poder legado pela Coroa ao presidente da província. A autoridade representante do Rio de Janeiro se mostrou completamente incapaz de reagir, menos ainda de levar a cabo os devidos processos legais que previa a Lei de 1831 para punir o crime. Diante de tamanho poder dos potentados, não admira que Silva Pontes replicasse o diagnóstico de seu antecessor:

⁵⁸ CARVALHO, Marcus. O tráfico Atlântico e o protagonismo senhorial depois de 1831. Z Cultural – Revista do Programa Avançado de Cultura Contemporânea. Ano XIV, v. 1, 2019.

⁵⁹ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 696. Ofício do presidente da província de Alagoas, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, ao ministro da justiça Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, Maceió, 01.07.1837.

Persuadido pois intimamente de que o Contrabando de Negros não se pode quase proibir em terra, já pela frouxidão, ou conivência das Autoridades, já pelo receio, que estas, denunciantes, e testemunhas tem, da fácil vingança do homicídio, e já pela convicção, em que uma grande parte da gente menos ilustrada se acha, de que não pode haver Brasil sem escravos, cumpre-me de novo importunar a V. Ex.^{cia} pela única medida, em que ainda deposito alguma confiança, um cruzeiro na Costa dessa Província, comandado, e dirigido por um oficial de reconhecida probidade.⁶⁰

A insistência na vigilância por mar foi a tônica dos ofícios, tanto de Moura como de Silva Pontes. Desiludidos de qualquer possibilidade de reprimir o tráfico após a efetivação dos desembarques, eles repetiram as súplicas por reforço naval em mais de uma oportunidade. Seja pela mobilização de embarcações que naquele momento demandava a revolta no sul, seja pelo desinteresse das altas cúpulas do governo em efetivamente combater o tráfico, o ministério nenhum suporte deu para o atendimento da única medida capaz de obstaculizar o tráfico segundo o diagnóstico de seus representantes na província. Apenas mais de uma década depois, na virada dos anos 1840 e 1850, recursos de vigilância por mar foram enviados.⁶¹ Conforme o ministério respondeu em despacho, quanto ao cruzeiro, o governo fazia o que achava conveniente e quanto às queixas contra as autoridades locais, que fizessem cumprir as atribuições que a lei lhe dava como autoridade maior da província.⁶² Ou seja, a Corte não se comprometia e o presidente que se virasse com os recursos que tivesse. Desse modo, a trágica história de conivência generalizada com a escravização ilegal de centenas de milhares de pessoas se consolidava.

Ao que tudo indica, Silva Pontes percebeu a fragilidade de sua posição, espremida entre uma miríade de interesses, locais e nacionais, a fim de não colocar grandes obstáculos ao contrabando. Do segundo semestre de 1837 até abril de 1838, quando deixou a presidência, o assunto do tráfico não foi mais encontrado em sua comunicação com o ministério. Talvez tenha se cientificado da virada dos ventos na política em relação ao contrabando naqueles anos e

⁶⁰ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça AI IJ1, maço 695. Ofício do presidente da província de Alagoas Rodrigo de Souza da Silva Pontes a Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja [não cita cargo], Maceió, 7.12.1836.

⁶¹ Haja vista o caso da apreensão do navio Feliz União em dezembro de 1849 pelo brigue Canopo e do Inocente pelo Legalidade no ano seguinte. DUARTE, 1966.

⁶² BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1, maço 360. Despacho ao ofício do Presidente da Província de Alagoas, Antônio Joaquim de Moira ao Ministro da Justiça Antônio Paulino Limpo de Abreu, Maceió, 11.06.1836.

percebeu que a tônica era a não aplicação da Lei de 1831. Desde meados de 1837 “o tráfico negreiro estava fora de controle, a costa brasileira porosa ao que viesse dar nela vindo da costa d’África”.⁶³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a dinâmica de desembarques que articulavam proprietários, autoridades locais e traficantes no centro econômico brasileiro dos anos 1830, o Rio de Janeiro, Pessoa e Pereira anotam: “Sobre eles [complexos montados com o intuito de reduzir indivíduos livres à escravidão], sabemos muito pouco. Remontá-los em sua estrutura, funções e agências dos que os faziam funcionar é o primeiro passo para rompermos com o compromisso de silêncio alinhavado pelo Estado imperial brasileiro”.⁶⁴ Dos silêncios formam-se as lacunas que perpassaram a história da ilegalidade do tráfico no Brasil e perfazem o trabalho do/a historiador/a que se dedica a compreender como se organizavam em terra os eventos de desembarques. Ainda que as informações sejam fragmentárias, de poucos indícios, a historiografia vem conhecendo mais acerca desses eventos e, vez por outra, consegue até nomear aqueles que estiveram envolvidos diretamente no tráfico e que dele se beneficiaram para aumentar suas fortunas através do crime de escravização ilegal.

Interessante que nas fontes aqui trazidas, entre os agentes em terra, autoridades e senhores de engenho, até encontra-se eventualmente o nome de algum deles, como Manoel Gomes Ribeiro, mas quanto aos traficantes consignatários responsáveis pelas embarcações e montagem das viagens, não há sequer uma indicação de quem seriam. Isso torna mais difícil inserir os desembarques em Alagoas no contexto dos fluxos mais amplos e associá-los às redes pernambucanas e baianas, o que talvez futuras pesquisas possam confirmar. Seria essa lacuna explicada pelo efetivo desconhecimento por parte dos presidentes da província sobre quem eram os responsáveis centrais pelo esquema ou seriam eles nomes de tanto prestígio que a prudência mandava desdinhá-los de lado e focar apenas nos poderes locais, menos influentes nos

⁶³ CHALHOUB, 2012, p. 72.

⁶⁴ PEREIRA; PESSOA, 2019, p. 96.

círculos políticos nacionais nos quais os presidentes estavam inseridos e dos quais dependiam para a continuidade e ascensão na carreira?

De todo modo, a historiografia recente tem evidenciado a centralidade dos grandes proprietários costeiros nos esquemas da ilegalidade do tráfico. Marcus Carvalho, Alex Costa, Thiago Pessoa e Walter Pereira, apenas citando aqueles mais diretamente chamados a dialogar nesse texto, indicaram a participação orquestrada daqueles nos esquemas de desembarques. A pesquisa em Alagoas vem a contribuir com essa perspectiva, apontando, no caso específico da província, como senhores de engenho, principais proprietários das terras marítimas, e demais representantes dos poderes locais, participaram dessas operações. Ao que tudo indica, nos anos 1830, eles começaram a se inserir nesse negócio. Na década seguinte, no entanto, teriam se especializado, ao ponto de que, em 1850, um grande senhor de engenho de Alagoas tenha sido apontado por fontes inglesas como “um notório traficante de escravos português, que já despachou inúmeros pretos novos.”⁶⁵ Tratava-se de Manoel Joaquim Silva Leão, proprietário do engenho Oficina, em Santa Luzia do Norte, dos mais produtivos da província⁶⁶, e comerciante influente estabelecido desde pelo menos os anos 1840 no porto do Jaraguá. Como foi dito acima, os primeiros desembarques em Alagoas nos anos 1830 muito provavelmente contaram com redes estruturadas a partir dos dois grandes centros nacionais próximos, Bahia e Pernambuco. No entanto, atestar que na década seguinte um dos homens mais ricos da província estava à frente dos negócios é mais um indício do sucesso que ele obteve nas terras das Alagoas ao longo de todo o período do tráfico ilegal.

Indicar com precisão como se organizou, quem foram os agentes externos, qual o envolvimento dos diferentes atores no tráfico, estimar a fortuna que entrou na província pela venda de seres humanos ilegalmente escravizados é difícil, mas ainda há muita documentação nos arquivos para ser analisada e grande potencial de serem encontrados mais detalhes sobre esses tópicos e muitos outros. O que não se pode mais, diante dos avanços da historiografia sobre o tema nas últimas décadas, é tratar da Lei de 1831 e sua não aplicabilidade como um

⁶⁵ Parliament Papers, Class B, Correspondence with British Ministers and agents in Foreign Countries and with foreign ministers in England relating to the slave trade, from April 1, 1850 to March 31, 1851. London: Printed by Harrison and Son, letter n. 239, p. 478, 30.08.1850. (BPP, 1851 [1424-II], LVI, Part II).

⁶⁶ SANT'ANA, 2011, p. 265.

evento sem impactos na história da formação do Estado brasileiro. Pelo contrário, ela foi central, como têm demonstrado as pesquisas recentes.⁶⁷ Apenas pontuando-a deste modo, pode-se evidenciar o que buscou ser silenciado por tanto tempo: que o Estado nacional brasileiro se formou às custas de um crime, operado pelos sujeitos envolvidos na montagem desse mesmo Estado e com a conivência de parte significativa da sociedade.

REFEÊNCIAS

FONTES

BRAZIL, Império do. Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de 27rdi do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

_____. Decreto de 12 de abril de 1831. Dá Regulamento para a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831 sobre o trafico de escravos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

_____. Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, cap. IV. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 jul. 2024.

_____. Lei n. 261, de 03 de dezembro de 1841. Reformando o Codigo do Processo Criminal. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 out. 2024.

_____. Decreto n. 143, de 15 de março de 1842. Regula a execução da parte da Lei n. 261 de 03 de dezembro de 1841. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 out. 2024.juiz

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Justiça, AI IJ1. Maço 360. Ofício do Presidente da Província de Alagoas, Antônio Joaquim de Moura ao Ministro da Justiça Antônio Paulino Limpo de Abreu, 11.06.1836.

_____. Maço 357, ofício do presidente da província de Alagoas Manoel Lobo de Miranda Henriques ao ministro da justiça Diogo Antonio Feijó, 27.06.1832.

_____. Maço 921, anos 1819-1877, Livro de registro de ofícios recebidos, 17.02.1832.

⁶⁷ MAMIGONIAN, 2017; CHALHOUB, 2012.

_____. Maço 695, ofício do juiz de direito e chefe de polícia da Comarca do Penedo, Firmino Antônio de Souza, ao Ilmo. Senhor Antônio Joaquim de Moura presidente da província de Alagoas, Penedo, 11.05.1836.

_____. Maço 695, ofício do presidente da província de Alagoas, Antônio Joaquim de Moura ao ministro da justiça Antônio Paulino de Limpo Abreu, Maceió, 11.06.1836.

_____. Maço 695, ofício do presidente da província de Alagoas, Rodrigo de Souza da Silva Pontes a Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja [não cita cargo], Maceió, 22.09.1836.

_____. Maço 695, ofício do presidente da província de Alagoas Rodrigo de Souza da Silva Pontes a Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Maceió, 7.12.1836.

_____. Maço 696, ofício do presidente da província de Alagoas, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, ao ministro da justiça Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, Maceió, 01.07.1837.

BRASIL. Arquivo Público de Alagoas. Caixa 2.323. Ofício do juiz de direito Antônio Luiz Dantas de Barros Leite ao dr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, presidente da província, Maceió, 28.09.1836.

_____. Caixa 2.323. Ofício do juiz de paz Bernardo Antônio de Mello a Antônio Luiz Dantas de Barros Leite, juiz de direito, Trapiche da Barra, 18.09.1836.

BRASIL. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. O Echo Alagoano, Maceió, 30.04.1837. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 12.05.2024.

BRASIL. Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. Documento 00368 06 02 10. Ofício de Francisco Carneiro Campos ao presidente da província de Alagoas Manoel Lobo de Miranda Henriques, 14.01.1832. Documento digitalizado pelo Family Search, Brazil, Alagoas, Maceió, IHGAL, documentos diversos, 1633-2004, caixa 6, pacote 2, 1832, p. 31. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>. Acesso em 13 mai. 2024.

_____. Documento 00427 07 01 15. Proclamação do presidente defendendo-se da acusação de contrabandista de escravos, Alagoas, 02.07.1836. Documento digitalizado pelo Family Search, Brazil, Alagoas, Maceió, Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, documentos diversos, 1633-2004, caixa 7, pacote 1, 1834, p. 23. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>. Acesso em 13 mai. 2024.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARY. Discurso e 28rdinária com que abriu a terceira sessão 28rdinária da Assembleia legislativa da província das Alagoas, o presidente da mesma província, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, em 12 de janeiro de 1837, p. 7. Disponível em: <https://www.crl.edu/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

PARLIAMENT PAPERS. Class B, Correspondence with British Ministers and agents in Foreign Countries and with foreign ministers in England relating to the slave trade, from April

1, 1850 to March 31, 1851. London: Printed by Harrison and Son, letter n. 239, p. 478, 30.08.1850. (BPP, 1851 [1424-II], LVI, Part II).

OBRAS GERAIS

ALMEIDA, Luiz Sávio de. *Memorial Biográfico de Vicente de Paula: guerrilha e sociedade alternativa na mata alagoana*. Maceió: Edufal, 2008.

BAQUAQUA, Mahommah Gardo. *Biografia*. Joinville, SC: Clube de Autores, 2022.

BASILE, Marcello. O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 53-120.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico escravo no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura, 1976.

BRANDÃO, Moreno. *História de Alagoas*. Arapiraca: Edual, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: elite política imperial*. Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Marcus. Movimentos Sociais: Pernambuco (1831-1848). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial*, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 121-184.

_____. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. *Revista de História*, São Paulo, n. 167, p. 223-260, 2012.

_____. O tráfico Atlântico e o protagonismo senhorial depois de 1831. *Z Cultural – Revista do Programa Avançado de Cultura Contemporânea*. Ano XIV, v. 1, 2019.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Cia. Das Letras. 2012.

COSTA, Alex Andrade. “Os juízes de paz são todos uns ladrões”: autoridades públicas e o tráfico de escravos no interior da província da Bahia (c.1831 – c.1841). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 66, p. 123-142, janeiro-abril 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/c8yKnxdYY8BvSj9xJCVZTdb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 abr. 2024.

DUARTE, Abelardo. Notas sobre a população da Vila do Penedo (1828). *Jornal de Alagoas – Suplemento*. Maceió: 26.07.1953.

_____. *As Alagoas na guerra da independência*. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1974.

_____. Episódios do contrabando de africanos nas Alagoas. In: DUARTE, Abelardo. *Três ensaios*. Maceió: Departamento Estadual de Cultura, 1966, p. 107.

FLORY, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: Social Control and Political Stability in the New State*. University of Texas Press, 1981.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade*. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1975.

GUIMARÃES, Manoel Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 1, 1988

LIMA Junior, Félix. *Escravidão em Alagoas*. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, Edufal, Fapeal, 2023.

LINDOSO, Dirceu. *A utopia armada: rebeliões de pobres nas matas do tombo real*. Maceió: Edufal, 2 ed., 2005.

_____. *Formação de Alagoas Boreal*. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos: Eduneal: Fapeal, 2019.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARQUES, Danilo Luiz. *Sobreviver e resistir: os caminhos para a liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888)*. Blumenau: Nova Letra, 2016.

NEDELL, Jeffrey D. *Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857*. Almanack Braziliense. São Paulo, n. 10, p. 5-22, nov. 2009.

PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Dissertação (Mestrado e História) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04022010-112116/publico/TAMIS_PEIXOTO_PARRON.pdf. Acesso em: 22 mar. 2024.

PEREIRA, Walter Luiz Carneiro de Mattos; PESSOA, Thiago Campos. *Silêncios atlânticos: sujeitos e lugares praieros no tráfico ilegal de africanos para o Sudeste brasileiro (c.1830 – c.1860)*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 66, p. 79-100, janeiro-abril 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/77489>. Acesso em: 23 abr. 2024.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J.M. de Carvalho. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (c. 1822-c. 1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

SANT'ANA, Moacir de Medeiros. *Contribuição à história do açúcar em Alagoas*. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos; Cepal, [1970] 2011.

SCHWARCZ, Lilia M. GOMES, Flavio. *Dicionário da escravidão e liberdade*. Companhia das Letras, São Paulo, 2018.

SILVA, Moisés Sebastião. Vida na fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864). In: MACIEL, Osvaldo Maciel (Org.). *Pesquisando na província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista* (Alagoas, século XIX). Maceió: Qgráfica, pp. 19-50, 2011.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade: Bahia, 1885-1888”. *Afro-Ásia*, n. 35, p. 37-82; 2007.

TEIXEIRA, Luana. Agostinho Aussá: depoimento de um africano livre submetido à escravidão. *Revista de Fontes*, v. 9, n. 16, Guarulhos, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/fontes/article/view/11996>. Acesso em: 23 abr. 2024.

TEIXEIRA, Luana. Notas de pesquisa sobre a presença de comunidades da África Ocidental em uma cidade portuária brasileira. In: LAS SÉPTIMAS JORNADAS DEL GEALA, 2023, Buenos Aires. Estudios afrolatinoamericanos 5: actas de las séptimas jornadas de GEALA. Buenos Aires: Ediciones del CCC Centro Cultural de la Cooperación Floreal Gorini, v. 1, 2023, p. 1-377. Disponível em: <https://geala.wordpress.com/terceras-jornadas-geala/actas-de-las-jornadas-de-estudios-afrolatinoamericanos/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Recebido em: 26/07/2024 – Aprovado em: 05/11/2024